

A infração prevista no art. 195, X, do Estatuto dos Funcionários pressupõe que a vantagem ilícita se destine a retribuir a prática regular de ato de ofício.

REFERÊNCIA:

E. F., art. 195, X

COLEPE, proc. 8.371/69

FONTE:

E. F. (L. 1.711, 28-10-52)

Art. 195. Ao funcionário é proibido:

.....

X — Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão das atribuições.

COLEPE, proc. 8.371/69

(ver transcrição referente à formulação nº 149)